



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

**Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE**

<b>Reunião:</b>	<b>ORDINÁRIA Nº 466</b>
<b>Decisão:</b>	<b>CEEE/RN Nº 587/20182</b>
<b>Referência:</b>	<b>PROCESSO(S) FISCAL(IS) nº 4356257/2016 (47726/2016) e 4356379/2016 (47727/2016)</b>
<b>Interessado(a):</b>	<b>RCTECH SERVICE EIRELI</b>

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada ao(s) Auto(s) de Infração(ões) – Falta de Registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), por Pessoa Jurídica – Art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 466**, realizada em **9 de outubro de 2018**, analisando o relato do Conselheiro Engenheiro Eletricista **William Maribondo Vinagre Filho**, **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada ao(s) Auto(s) de Infração(ões) – **Processo(s) Fiscal(is) nº 4356257/2016 (47726/2016) e 4356379/2016 (47727/2016)**, lavrado(s) contra **RCTECH SERVICE EIRELI**, por falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de Cargo/Função do profissional Engenheiro Eletricista **Alex Magalhães Tolini**, CREA 2609277628; **Considerando** que o mesmo encontrava-se exercendo atividades na obra de ampliação da Subestação de energia elétrica 230 kV – 150MVA e rede coletora de média tensão 34.5kV, localizada na Vila Pará, s/n, Zona Rural, Serra do Mel/RN; **Considerando** que a empresa autuada apresentou defesa escrita a este Conselho solicitando o cancelamento do auto de infração, pois o funcionário Alex Magalhães Tolini está responsável nessa obra pelo setor de planejamento e não é o Engenheiro responsável pela obra e que sua função na obra é de planejador. Afirmou ainda que o responsável técnico pela obra é somente um Engenheiro Eletricista, nesse caso, o Sr. Eilson Siqueira Spinola; **Considerando** que em pesquisa ao sistema informatizado do CREA/RN, o SITAC, verificou-se que a ART solicitada pela fiscalização deste Regional não foi registrada; **Considerando** que a Resolução nº 1.025/09, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências, no seu Art. 43, assim determina, “*in verbis*”: Art. 43 – O vínculo para desempenho de cargo ou função técnica, tanto com pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, obriga à Anotação de Responsabilidade Técnica no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade. **Considerando** que o processo está instruído conforme o Art. 11 da Resolução 1008/04 – CONFEA, que estabelece todo rito processual para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração de penalidades. Portanto, a empresa RCTECH SERVICE EIRELI infringiu o Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, com capitulação na alínea “a” do Artigo 73 da Lei nº 5.194/66. **Coordenou** a Reunião o Engenheiro Eletricista **MARCONE PAIVA DA SILVA**. **Votaram favoravelmente:** AUGUSTO CÉSAR FIALHO WANDERLEY, FRANCISCO EDUARDO DO RÊGO COSTA, FRANCISCO WENZEL DE SOUSA, ROBERTO NÓBREGA DE MELO e WILLIAM MARIBONDO VINAGRE FILHO.-----

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal/RN, 09 de outubro de 2018.

Engº Eletricista **Marcone Paiva da Silva**  
Coordenador da CEEE/RN



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS - GAC

Ofício n.º 2992/2018 – GAC/IRM

Natal/RN, 16 de Outubro de 2018.

À Empresa  
RCTECH SERVICE EIRELI  
Rua José Justino de Carvalho, 1155 - Jardim Matilde  
19901560 - Ourinhos/SP

**Referência:** PROCESSO(S) FISCAL(IS) - 4356257/2016 (47726/2016) e 4356379/2016 (47727/2016)

Prezado(s) Senhor(es),

1. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua Reunião Ordinária n.º **466**, realizada no dia **09 de outubro de 2018**, **DECIDIU** pela **MANUTENÇÃO** da(s) penalidade(s) aplicada(s) ao(s) Auto(s) de Infração(ões) em referência, conforme Decisão(ões) **CEEE/RN n.º 587/2018**, anexa(s).

2. Fica o interessado(a) notificado(a) a efetuar o pagamento da(s) multa(s) pelo(s) auto(s) referido(s), e ao mesmo tempo regularizar o fato gerador, caso não o tenha feito ou, querendo, interpor recurso dirigido ao Plenário deste Conselho no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento deste. Se já efetuou o pagamento da multa e eliminou o fato gerador, desconsiderar esta comunicação.

Atenciosamente,

Ana Maria da Silva Hilário  
Gerente da Gerência de Apoio aos Órgãos Colegiados– GAC